



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

**CONTRATO Nº 01-250418/5-PMM-SEDETER**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA SUN SPECIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

O Município de Marituba/PA, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA sediada na Rua do Fio nº 10 – Bairro: Centro Marituba-PA CEP: 67.200-000, neste ato representado por seu Secretário Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA ALCANTARA portador do RG nº 1604360 PC-PA CPF: 318.074.022-15 residente e domiciliado na Quadra 04 casa 19 Conjunto Nova Marituba Município de Marituba – PA CEP: 67.200-000 e do outro lado, a empresa SUN SPECIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 05.013.910/0001-22, com sede instalada na Rua da Graça nº 573/577 Bairro: Bom Retiro CEP: 01125-001 São Paulo-SP, denominada CONTRATADA, representada pela Sra ETHIANE DIAS NOGUEIRA RIBEIRO RG: 34.907.629-7 SSP-PA CPF: 221.735.898-73 residente e domiciliada Rua Lino Coutinho nº 75 Edifício Jard Bairro: Ipiranga CEP: 04207-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos e acessórios para corte e costura, destinados à produção e comercialização de roupas para economia solidária no município de Marituba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20181203-01-PP-PMM-SEDETER**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8666/93, em especial no art. 55, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global deste contrato é de R\$ 64.080,30 (sessenta e quatro mil, oitenta reais e trinta centavos), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Fabricante/ Marca/ procedência	VL. Unitário	VL. Total
4	MÁQUINA BORDADEIRA 9 AGULHAS 1CABEÇA	Und	1	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 28.790,00	R\$ 28.790,00
7	MÁQUINA PONTO CADEIA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE	Und	4	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 1.900,00	R\$ 7.600,00
8	MÁQUINA GALONEIRA INDUSTRIAL DIRECT DRIVE	Und	3	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 3.270,10	R\$ 9.810,30
13	SUN SPECIAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO EIRELI	Und	1	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
16	SUN SPECIAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO EIRELI	Und	1	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 5.740,00	R\$ 5.740,00
18	MÁQUINA TRAVETTI INDUSTRIAL CONVENCIONAL	und	1	GEMSY/ SUN SPECIAL/ CHINA	R\$ 4.740,00	R\$ 4.740,00



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO**

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União, certidão quanto à inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, Certidões de Regularidade Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.6. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será de 25 de abril de 2018 a 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2018

Ficha 1217

Fonte de Recurso

0.1.19 – Part. Da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020213

Prefeitura Municipal de Marituba Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.

Funcional Programática:

04.122.011.2195.000 Apoiar ações ao Desenvolvimento da economia solidária.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos de Material Permanente

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

8.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação do órgão solicitante, através da ordem de fornecimento.

8.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 05 (dois) dias úteis, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda - SEDETER.

8.3. Os materiais deverão ser entregues, de acordo com as especificações e quantitativos solicitados, incluindo os do fabricante e marca dos produtos.

8.4. Todos os ônus com as despesas relacionadas a contratação, tais como: embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

8.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

8.6. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas no Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis e aceito pela contratante.

8.7. O item que apresentar divergência ou dissonância quanto à garantia, especificação e/ou às condições exigidas no Termo de Referência, deverá ser substituído após a notificação, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

8.8. Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente e na embalagem original, estar em perfeitas condições de limpeza (interna e externa), de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como prontos para serem utilizados;

8.9. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo(a) servidor(a) responsável pelo acompanhamento, fiscalização e aceitação do objeto contratado;

8.10. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da Contratante responsável pelo recebimento.

8.11 Entregue o objeto licitado, a contratante deverá recebê-lo:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, por servidor(a) responsável, desde que:

a.1) A especificação e quantidade estejam em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2) O prazo de garantia/validade esteja em conformidade com o proposto;

a.3) A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, por servidor(a) responsável, desde que:

b.1) A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora.

b.2) O objeto esteja adequado para utilização. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

8.12. Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

b) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

8.13 Nas hipóteses previstas no item anterior, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento de notificação efetuada pela CONTRATANTE, para substituir o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

8.14. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A garantia dos equipamentos é de total responsabilidade da contratada, observados os prazos e condições de cada item, conforme prazos e condições especificadas pelo(s) fabricante(s);

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2 Efetuar o pagamento do objeto contratado após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos para substituição;

10.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.7. Fornecer todos os elementos básicos e comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave, relacionadas à execução do contrato;

10.8. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

10.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Efetuar entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

11.4. Arcar com todos os encargos decorrentes da entrega dos equipamentos, tais como, frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

11.5. Dispor de meios logísticos necessários, para a devida entrega dos equipamentos no local de destino.

11.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem;

11.8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

11.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. A contratada deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/ GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O Programa será acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, pelo telefone: (91) 3256-3333 ou e-mail: sedetermarituba@outlook.com.

12.2. Todo o equipamento adquirido será submetido previamente à inspeção visual realizada pelo(s) responsável(is) designado(s) para tal, pela Administração, cabendo a esse(s) o direito de recusar materiais ou serviços que apresentem algum defeito ou que não estejam de acordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da licitante, competindo, dentre outras atribuições:

a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

b) Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica em conformidade com o Edital de Licitação e seus respectivos anexos;

c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Edital e Contrato;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda a retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.
- h) O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da contratante e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:**

**13.1.** A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Administração e devidamente designada para tal fim a senhora HALLINY MACHADO DE SOUSA.

**13.2.** A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**13.3.** O fiscal do contrato será responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a solicitação, e ainda:

**13.4.** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

**13.5.** Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca das especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado).

**13.6.** A Fiscalização poderá, inclusive:

**13.7.** Fazer cumprir a especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual e do Edital de Licitação;

**13.8.** Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato.

**13.9.** Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**13.10.** A atuação ou omissão, total parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

**14.2.** Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

**14.3.** As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inadimplência total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação nos meios oficiais, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

**15.1.1.** Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**15.3.** Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 14.1.1, bem como a rescisão contratual;

**15.4.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

**15.5.** As sanções estabelecidas no item 14.1.1, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas no item 19.1.e subitens descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**15.6.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

**15.7.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

**15.8.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

**15.9.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**18.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**18.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea “D” do Inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

**18.3.** O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA  
Coordenação de Licitações e Contratos

---

RENDA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**210.1.** Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

**20.2.** Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 25 de abril de 2018.

CARLOS ROBERTO DA SILVA ALCANTARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
CONTRATANTE

ETHIANE DIAS NOGUEIRA RIBEIRO  
SUN SPECIAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI  
CNPJ 05.013.910/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: